

PROJETO DE LEI Nº 1561, DE 2021

Institui a "Loteria da Saúde", como modalidade de loteria prognósticos numéricos. com destinação dos recursos do produto de sua arrecadação para o Sistema Único de Saúde - SUS e, excepcionalmente, ações de prevenção, para as contenção, combate e mitigação dos efeitos da Pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19), enquanto durarem os efeitos do Estado de Calamidade Pública, declarado pelo Decreto-Legislativo nº 6, de 2020.

EMENDA DE PLENÁRIO

Art. 1º Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 1561/2020:

Art x Os concursos de que trata esta Lei serão executados pela Caixa Econômica Federal.

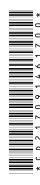
JUSTIFICATIVA

Na versão inicial do PL 1561 de 2020, os concursos criados seriam executados, exclusivamente, pela Caixa Econômica Federal. Contudo, esse importante e óbvio dispositivo foi suprimido no parecer do relator. Com isso, as novas loterias poderão ser executadas por instituições privadas, que acabarão por apropriar parte da arrecadação.

Trata-se, portanto, de possibilidade de privatização de uma atividade até hoje executada com inquestionável excelência pela CEF. O dispositivo original deveria ser mantido.

Partindo deste diagnóstico, a presente emenda garante que os concursos de que trata este Projeto de Lei sejam executados, exclusivamente,







pela Caixa Econômica Federal.

Sala das Comissões, em 20 de abril de 2021.

Talíria Petrone Líder do PSOL

Vivi Reis PSOL/PA Marcelo Freixo PSOL/RJ

Fernanda Melchionna PSOL/SP

Áurea Carolina PSOL/MG

David Miranda PSOL/RJ

Glauber Braga PSOL/RJ

Ivan Valente PSOL/SP

Luiza Erundina PSOL/SP

Sâmia Bomfim PSOL/SP





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Da Sra. Talíria Petrone)

Institui a "Loteria da Saúde", como nova modalidade de loteria de prognósticos numéricos, com destinação dos recursos do produto de sua arrecadação para o Sistema Único de Saúde - SUS e, excepcionalmente, para as ações de prevenção, contenção, combate e mitigação dos efeitos da Pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19), enquanto durarem os efeitos do Estado de Calamidade Pública, declarado pelo Decreto-Legislativo nº 6, de 2020.

Assinaram eletronicamente o documento CD217091461700, nesta ordem:

- 1 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ) LÍDER do PSOL *-(p_119782)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) LÍDER do PDT
- 3 Dep. Bohn Gass (PT/RS) LÍDER do PT *-(p_7800)
- 4 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) LÍDER do PSB *-(P_7834)



^{*} Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.